LEI Nº 3.373 DE 07/12/2001

AUTORIZA CONCESSÃO DE USO DE BRITADOR

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, ORLANDO KRAUTLER, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1 ° - Fica AUTORIZADO ao Chefe do Poder Executivo do Município de Canoinhas a abrir concessão de uso de um britador móvel, modelo RG 1220, ano de fabricação 1972, marca Aço Plangg, de propriedade da Prefeitura do Município de Canoinhas, e que encontra-se obsoleto na Garagem Municipal.

Parágrafo Único - O prazo máximo da concessão será de 05 (cinco)anos.

Art. 2° - Pelo uso do equipamento, o concessionário pagará ao Município o montante mínimo de 100m³ de brita por mês, durante todo o período em que durar a concessão.

Art. 3° - Esta concessão obedecerá os critérios da legislação em vigor quanto as regras de concessões municipais e de licitações, além do que prevê a Lei orgânica Municipal em seu artigo 66, incisos VII e VIII.

Art. 4° - Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas-SC, 07 de dezembro de 2001

ENG. ORLANDO KRAUTLER
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração em 07/12/2001.

ANTONIO EDUARDO MARTINS WEINFURTER
Secretário Municipal de Administração